Câmara Municipal de Bicas - MG
12
FLS

PROJETO DE LEI 17/2014

LEI Nº 1.714/2014

SANCIONADO
EM 22/12/14
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a transparência nas filas de espera de serviços públicos no Município de Bicas, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a manter listas de espera de atendimento para prestação de serviços públicos em local de fácil acesso dos usuários.

Parágrafo único - O usuário será incluído na lista de espera somente após comprovar o recolhimento das devidas taxas que se fizerem necessárias, se for o caso.

Art. 2º - Todo usuário terá o direito a solicitar cópia, mediante requerimento, no órgão responsável pela execução ou marcação:

I - da lista de espera do serviço ao qual aguarda atendimento;

II – da guia de recolhimento referente às taxas mencionadas no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único – O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 3º - As listas de atendimento devem ser separadas por tipo de atendimento e serviço a ser prestado e somente poderão ter sua ordem alterada em casos de urgência e/ou emergência devidamente comprovados.

Art. 4º - As listas devem conter:

I – tipo de serviço a ser prestado ou executado;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 23/12/14 A 06/01/15
Assinatura Servidor

Câmara Municipal de Bicas - MG
13
FLS

II – protocolo de atendimento;

III – código de pagamento do comprovante de recolhimento da taxa referente ao serviço, se for o caso;

IV – data provável do atendimento.

Art. 5º - Todas as listas de espera de serviços públicos municipais deverão estar disponíveis no sítio da Administração Municipal na rede mundial de computadores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Bicas, 22 de DEZEMBRO de 2014.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

A COMISSÃO COMPETENTE
Em 26 / 08 / 2014
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 08 / 12 / 2014
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
16 / 12 / 2014
Presidente

A SANÇÃO
Em 16 / 12 / 2014
Presidente

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
DE 23/12/14 A 06/01/15
Assinatura Servidor